

MENSAGEM N° 49/2025

Barueri, 25 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre o acréscimo de vagas aos cargos previstos no Anexo I, das Leis Complementares nº 381 e nº 383, ambas, de 1º de dezembro de 2016.

Trata-se de iniciativa exclusivamente voltada ao propósito de atender à necessidade constante de atualização do quadro de vagas da Municipalidade, especialmente considerando as demandas crescentes de pessoal apresentadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal.

Com a expansão continuada da população local, o Poder Público deve estar constantemente preparado para oferecer a toda a comunidade os serviços que lhe foram assegurados por meio de competência constitucional, implicando isto em contrapartida o eventual acréscimo de colaboradores junto ao acervo funcional, de maneira a permitir a satisfatória entrega das políticas públicas ao nível da municipalidade.

Cabe anotar, em boa hora, que o aumento de vagas ora solicitado não acarreta imediata contratação de servidores para o provimento dos postos agora criados, deixando de haver, em razão disso, indesejáveis impactos nos custos de pessoal.



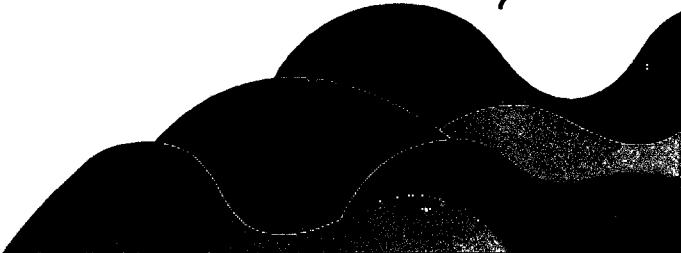
Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000



Como bem se sabe, conforme forem surgindo as demandas por mais servidores em determinada área, isto obrigatoriamente será precedido de concurso público e atendimento das demais providências estabelecidas em lei.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



JOSE ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ZUFA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

